



Processo n. 123.035/09

CONTRATO N.2010/173.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E BIBLIÁTRICA - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS SOBRE PAPEL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) OBRAS RARAS E 108 (CENTO E OITO) TÍTULOS DE PERIÓDICOS RAROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO VALOR HISTÓRICO E A INDICAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BIBLIÁTRICA - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS SOBRE PAPEL LTDA., situada na Rua Safira, 259, Aclimação - São Paulo - inscrita no CNPJ sob o n.03.807.140/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Técnica, a senhora LUCY APARECIDA LUCCAS, residente e domiciliada em São Paulo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de elaboração de diagnóstico de 4.800 (quatro mil e oitocentas) obras raras e 108 (cento e oito) títulos de periódicos raros, incluindo o fornecimento de informações quanto ao valor histórico e a indicação do valor monetário, de acordo com as



quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 130/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/07/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que tratam o parágrafo segundo e terceiro desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O prazo de conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro - Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal próprio e/ou profissionais especializados e em número suficiente para cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, com capacitação técnico-profissional na área de história e em ciência da informação.

Parágrafo quarto - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, com os respectivos currículos.

Parágrafo quinto - Da relação nominal dos profissionais deverão constar, no mínimo, 2 (dois) bacharéis em História, com comprovação de



experiência na área de formação de, no mínimo, 6 (seis) meses, e profissionais na área de ciência da informação.

Parágrafo sexto – No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá, ainda, indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização deste Contrato, juntamente com endereço, números de telefone e fax e endereço eletrônico para contato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA listagem do catálogo topográfico do acervo e liberará as obras, por lote de 10 (dez) volumes, que serão recolhidas e conferidas após o término do exame ou ao final do expediente.

Parágrafo oitavo – Os serviços de análise das obras serão executados unicamente nas dependências da CONTRATANTE (Centro de Documentação e Informação, Edifício Anexo II), mediante acompanhamento por servidor de seu quadro.

Parágrafo nono – O acesso ao local onde se encontram as obras raras será permitido apenas nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Os profissionais da CONTRATADA deverão dispor, obrigatoriamente, de luvas e máscaras adequadas à manipulação, ao uso e à manutenção das obras e periódicos raros.

Parágrafo décimo primeiro - Será proibido o consumo de alimentos e bebidas no local de realização dos serviços.

Parágrafo décimo segundo – Será permitido à CONTRATADA extrair unicamente reproduções fotográficas de parte restrita dos volumes das obras, mediante autorização prévia e formal do órgão fiscalizador, nas condições de iluminação existentes no local, sem o uso de flash ou iluminação auxiliar.

Parágrafo décimo terceiro– No diagnóstico das obras avaliadas, deverão ser fornecidas informações quanto ao seu valor histórico e a indicação do valor monetário concernente a cada exemplar e a cada título de periódico como um todo.

Parágrafo décimo quarto – As fontes bibliográficas utilizadas na definição do valor histórico dos volumes deverão ser citadas, acompanhadas do volume, se houver, e página.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá destacar, no valor histórico, a importância da raridade do conteúdo de cada obra, ou seja, seu mérito particular, nos vetores de temporalidade, espacialidade e contextualização, levando-se em consideração os critérios definidos no subitem 2.7.2 do Título 2 do Anexo 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.



Parágrafo décimo sexto – Os critérios de raridade elaborados pela Biblioteca Nacional/Divisão de Obras Raras e a consulta a repertórios bibliográficos deverão ser rigorosamente observados pela CONTRATADA no diagnóstico da obra.

Parágrafo décimo sétimo – O valor monetário ou avaliação financeira da obra corresponderá à atribuição de preço justo estipulado de acordo com o mercado livreiro nacional e internacional em vigor, com a citação individual do preço atribuído em dólar e o valor correspondente na moeda brasileira, conforme a cotação na data. Para seu estabelecimento, torna-se recomendável a consulta aos catálogos de livrarias e aos catálogos dos principais livreiros de antiquários de Portugal, Estados Unidos, França e Inglaterra.

Parágrafo décimo oitavo – As condições físicas da coleção, indispensáveis para o fornecimento do valor monetário das obras, traduzidas no estado de conservação dos volumes, serão fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE será responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como fornecer informações e orientações necessárias.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quanto a eventuais falhas na execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DO ACEITE DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O aceite definitivo dos serviços somente será concedido após o aceito dos relatórios parciais e final pela CONTRATANTE, conforme Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao órgão fiscalizador relatórios parciais no decorrer deste Contrato, e um relatório final, abrangendo a totalidade das obras.

Parágrafo segundo – Todos os relatórios deverão conter, obrigatoriamente, para cada obra avaliada, as informações contidas no item 2.12 do Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo terceiro – Para registro das obras analisadas, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo quarto – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, até o último dia útil de cada mês subsequente, relatório parcial das obras avaliadas, em meio eletrônico, contendo as avaliações de, no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) e, no máximo, 700 (setecentas) obras, observado o prazo para a conclusão dos



serviços, aqui contratados, referido no § 2º da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo quinto – É facultado à CONTRATADA a apresentação do primeiro relatório parcial em período inferior aos 60 (sessenta) dias estabelecidos no parágrafo anterior, sendo então aplicados os demais prazos definidos no mesmo parágrafo.

Parágrafo sexto – Relatórios que contenham uma quantidade de avaliações fora dos limites estipulados no parágrafo quarto desta Cláusula serão consideradas não entregues.

Parágrafo sétimo – O relatório final, abrangendo a totalidade da avaliação da coleção, ou seja, 4.908 (quatro mil, novecentas e oito) obras, deverá ser entregue em meio eletrônico e em formato impresso, obedecendo às especificações constantes do item 2.15 do Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n.130/10.

Parágrafo oitavo – O aceite dos relatórios pela CONTRATANTE está condicionado ao atendimento das condições estabelecidas nos parágrafos segundo e sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n.130/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono - A CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas por infração cometida previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação



em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro - A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)** a ser pago em parcelas mensais, cujo valor será proporcional à quantidade de obras analisadas no mês, evidenciadas e atestadas no relatório parcial a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002506, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/08/10 a 18/08/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, situada no Edifício Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Lucy Aparecida Luccas
Diretora Técnica
CPF.n.155.668.978-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____